



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LO-0039, outorga a presente

Licença de Operação Nº 49/2025

em favor de ACAI MAIS INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 43.445.328/0001-24, sediado na Sede Municipal, Av. Vicente Ferreira De Brito 133, Centro, Gararu, SE, CEP 49.830-000, **para a Fabricação de Sorvetes e Outros Gelados Comestíveis, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS/84: (N=632394 / E=8931365).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 17:28:14 do dia 15/05/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 15/05/2028.
02. O código de controle desta licença é <2cf2303bb4a02e539fdca84a71e0b9b6> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 49/2025

Código: 2cf2303bb4a02e539fdca84a71e0b9b6

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar a Adema, no prazo de 60 (trinta) dias contados a partir da expedição desta licença, o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar (vigente) e o Relatório de Emissão de Ruído conforme NRB nº 10.151 e 10.152, Resolução Conama 01/90.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos (atualizados):
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluentes domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Relatório de Avaliação de Ruído, atualizado, de acordo com as NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica.
 - Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
 - Comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/02 da Anvisa.
6. O sistema de tratamento de esgotos domésticos implantado, constituído por tanque séptico, filtro anaeróbio com destinação final na rede de drenagem de águas pluviais, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. As águas residuais de lavagem dos recipientes do processo produtivo e da área interna do empreendimento serão destinadas ao sistema de tratamento do esgoto doméstico.
8. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública ou local apropriado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. A emissão de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverá atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.



Licença: 49/2025

Código: 2cf2303bb4a02e539fdca84a71e0b9b6

Condicionantes

14. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada a Adema para a respectiva avaliação.
16. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
17. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
18. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

